



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG  
Núcleo de Planejamento de Compras e Contratos - SEPOG-NPCC

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. **Processo:** 0035.003410/2025-71

1.2. **Objeto:** Contratação de 04 (quatro) inscrições para participação nos cursos “*Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e Elaboração e Análise de Projetos (Plano de Trabalho)*”.

1.3. **Área requisitante:** Gerência de Convênios e Emendas

**2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

2.1. Portaria nº 347, de 30 de maio de 2025 (0060727984), que atualiza a Comissão de Planejamento de Contratação de bens e serviços no âmbito da Secretaria de Estado Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em atendimento aos regulamentos legais a seguir:

- a) Constituição Federal, art. 37, caput;
- b) art. 74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações);
- c) Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 (Regulamenta a Lei nº 14.133/2021);
- d) Instrução Normativa SEFIN nº 72/2023 (Manual de Imposto de Renda Retido na Fonte);
- e) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e,
- f) Lei nº 12.527/2021 (Lei de Acesso à Informação).

**4. MODELOS PADRONIZADOS**

4.1. O modelo padrão utilizado foi o Estudo Técnico Preliminar (ETP) do processo nº 0035.002774/2023-72, pertencente à SEPOG.

**5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação da capacitação “*Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e Elaboração e Análise de Projetos (Plano de Trabalho)*”, a ser realizada presencialmente em Brasília/DF, no período de 25 a 28 de agosto de 2025 respectivamente, justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento técnico da equipe da Gerência de Convênios e Emendas, unidade que possui como competências regimentais, conforme o art. 26 do Decreto nº 29.945/2025 (Regimento Interno da SEPOG), o gerenciamento, monitoramento e controle dos procedimentos relacionados às transferências especiais e voluntárias, bem como a formalização, acompanhamento e análise de parcerias com Organizações da

A crescente demanda por análises técnicas mais robustas e alinhadas às normativas atualizadas, sobretudo diante das alterações promovidas pelo Decreto nº 11.948/2024 no âmbito do MROSC, exige da equipe um domínio aprofundado dos instrumentos de parceria, como termos de fomento, colaboração e cooperação. A ausência de capacitação específica compromete a eficiência nos processos internos, podendo gerar insegurança jurídica, retrabalho e riscos institucionais no trato com recursos públicos.

5.1. **Do Problema**

O problema a ser enfrentado com essa contratação é justamente a necessidade de atualização e alinhamento técnico da equipe frente às recentes modificações normativas e às exigências dos órgãos de controle, especialmente no que tange à correta instrução processual, análise de projetos e monitoramento dos instrumentos firmados com entidades do terceiro setor.

5.2. **Do interesse Público**

O interesse público está plenamente evidenciado, pois a qualificação técnica dos servidores diretamente envolvidos na gestão e fiscalização dos recursos públicos garante maior eficiência, legalidade, economicidade e transparência na aplicação desses recursos, refletindo diretamente na qualidade dos serviços públicos ofertados à população. A formação contribuirá também para a consolidação de uma cultura institucional voltada ao fortalecimento da governança, ao cumprimento das diretrizes legais e à adoção de boas práticas de gestão pública.

5.3. **Das condições Gerais e Garantia do Serviço/Materiais**

5.4. Todos os serviços comuns ofertados, no que couber, deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5.5. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

5.6. **Classificação do serviço**

5.6.1. Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6. **ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL**

6.1. A pretendida contratação para capacitação de servidores, possui previsão no planejamento estratégico desta SEPOG para o período de 2023/2027, bem como no Plano de Contratação Anual para o exercício de 2025, conforme a seguir:

| Instrumento                                                   | Descrição                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Planejamento Estratégico SEPOG para 2023/2027                 | Portaria n. 646 de 30 de dezembro de 2022 ( 0038179525), publicada no DIOF/RO n. 250, na data de 30.12.2022. |
| Plano de Contratações Anual de 2025 - SEPOG - Item 38 EIXO VI | Portaria nº 372 de 11 de junho de 2025 (0062607844), publicada no DIOF/RO nº 111, no dia 13/06/2025.         |

7. **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

7.1. Com relação à estimativa das quantidades, registra-se que são dois cursos com a participação de 2 (dois) servidores , conforme quadro a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                        | UNIDADE    | QUANTIDADE  |
|------|----------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| 01   | Curso “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) | inscrições | 04 (quatro) |
| 02   | Curso "Elaboração e Análise de Projetos (Plano de Trabalho)"         |            |             |

## 8. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES

Durante a pesquisa por soluções indenticamos que todos os Órgãos vem contratando empresa especializada para *capacitar e certificar* os servidores com a respectiva temática de duas formas, presencial ou *on-line*, não constatando outra solução senão a contratação de empresa especializada. Dito isto, existem duas formas da empresa capacitar os servidores, sendo elas:

### 8.0.1. Curso *on-line*

O curso online requer autodisciplina para programar tempo para completar o treinamento, bem como reduzem ao mínimo a interação entre os instrutores e os participantes. Para alguns, ter um instrutor, atenção pessoal e discussões com colegas são essenciais para assimilar novas informações. Estes aspectos dão vida ao conteúdo do aprendizado.

Além disso, questões relacionados com a internet também é um ponto de desvantagem, pois a conexão pode ficar lenta e muitas vezes até ficar sem internet, prejudicando assim o andamento do curso, fazendo com o que o servidor perca assuntos importantes do curso.

Portanto, diante dos aspectos relacionados acima, o curso on-line para essa temática se configuram como uma opção inviável para a presente capacitação.

### 8.0.2. Curso Presencial

A opção por um curso presencial é motivada pela necessidade de estabelecer conexões interpessoais sólidas e enriquecedoras, fundamentais para o desenvolvimento de um network robusto e duradouro. Embora cursos a distância ofereçam flexibilidade, a interação face a face proporcionada por cursos presenciais cria oportunidades únicas de networking.

Participar de um curso presencial permite a troca direta de experiências, conhecimentos e contatos com colegas, instrutores e palestrantes. Essas interações facilitam a construção de relacionamentos profissionais significativos, fundamentais para o crescimento pessoal e profissional. Momentos informais durante intervalos e atividades extracurriculares oferecem oportunidades adicionais para estabelecer conexões genuínas e colaborativas.

Para a Gerência de Convênios, este curso representa uma oportunidade valiosa para capacitar sua equipe, fortalecer habilidades e aprimorar processos que envolvam parcerias com organizações da sociedade civil. Com o conhecimento adquirido, a equipe estará melhor capacitada para promover o cumprimento das normas aplicadas ao Setor Público e contribuir de forma mais eficaz para a eficiência das operações governamentais.

Diante do exposto, a contratação de empresa para ministrar curso presencial torna-se a mais viável pelo custo-benefício, bem como conhecimento prático.

## 9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A fim de realizar o levantamento de mercado, foi publicado no sítio dessa Secretaria a pesquisa de mercado (0062701391) referente a contratação de curso presencial com o intuito de receber propostas, porém, não obtivemos retorno.

Ao realizar consulta junto ao banco de preços (0062704365/0062709156), pôde-se verificar que os valores estão dentro da média praticados no mercado, e em pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (0062716692/0062717755), foi possível comprovar que a contratação de empresa especializada para capacitar servidores é uma prática comum praticada no âmbito da Administração.

## 10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A Contratação de empresa especializada para realizar capacitação para os servidores da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG nos cursos de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e Elaboração e Análise de Projetos (Plano de Trabalho), precisa conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- **Carga horária mínima** de 32 (trinta e duas) horas presenciais, a serem distribuídas em, no máximo, 4 (três) dias consecutivos;
- **Conteúdo programático abrangente**, contemplando, no mínimo, todos os tópicos estabelecidos neste Termo de Referência, com foco nos temas: Marco Regulatório das

Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e Elaboração e Análise de Projetos (Plano de Trabalho), incluindo atividades teóricas e práticas;

- **Material didático impresso e/ou digital** deve ser fornecido a todos os participantes, contendo o conteúdo abordado no curso e eventuais exercícios, modelos ou formulários de apoio;
- Emissão de **certificado de participação individualizado**, com carga horária cumprida, nome do participante, local de realização e nome do curso, a ser entregue ao final do evento;
- Disponibilização de **estrutura física adequada para a realização do curso**, com ambiente climatizado, acessível a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e equipado com os recursos audiovisuais necessários (projetor multimídia, tela, som, entre outros);
- A empresa deverá apresentar, quando solicitado, **comprovação de experiência prévia** na realização de cursos de capacitação com conteúdo semelhante, preferencialmente para órgãos ou entidades da Administração Pública.

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 17.388,00 (dezesete mil trezentos e oitenta e oito reais)**.

## 12. GESTÃO DE RISCOS

12.1. No sentido de ponderar e mitigar riscos no serviço pleiteado, tanto na fase de planejamento quanto na seleção de fornecedores e gestão de contratos, foi elaborado o Mapa de Riscos (0062701781).

## 13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

13.1. A participação de servidores nos cursos *“Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e Elaboração e Análise de Projetos (Plano de Trabalho)”* é de suma importância, tendo em vista da constante necessidade de estarem atualizados e preparados para implementar as ações necessárias para atender as demandas desta secretaria.

## 14. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Não existe a necessidade de parcelamento da contratação, pois trata-se de capacitação realizada de forma imediata, com baixa carga horária, número reduzido de servidores a serem capacitados. Desta forma, não implicará em desvantagens quanto à competitividade, tendo em vista que a notória especialização dos palestrantes, bem como a notória especialização da empresa.

## 15. BENEFÍCIOS PRETENDIDOS

15.1. Com a pretensa Contratação, busca-se os seguintes resultados:

- **Aprimoramento técnico da equipe** da Gerência de Convênios e Emendas quanto à elaboração, análise e acompanhamento de projetos em parceria com Organizações da Sociedade Civil, especialmente no que se refere à correta aplicação do Marco Regulatório (MROSC) e suas atualizações normativas.
- **Alinhamento institucional às novas exigências legais** trazidas pelo Decreto nº 11.948/2024, promovendo maior segurança jurídica na celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos de parceria, como termos de fomento, colaboração e cooperação.
- **Melhoria na qualidade das análises técnicas e instruções processuais**, contribuindo para decisões mais fundamentadas, celeridade nos trâmites e redução de inconsistências nos processos de transferências voluntárias e especiais.
- **Fortalecimento da governança institucional**, por meio da adoção de boas práticas na gestão de parcerias e maior aderência às recomendações dos órgãos de controle interno e externo.

- **Conformidade com o Plano de Capacitação Anual (PCA)** da Secretaria, reforçando o compromisso com a capacitação continuada dos servidores e com a melhoria da gestão pública.
- **Disseminação do conhecimento adquirido**, com posterior compartilhamento do conteúdo entre os demais membros da equipe, promovendo um efeito multiplicador dentro da unidade.

#### 16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- Elaboração de Termo de Referência;
- Publicação do Aviso de Inexigibilidade;
- Elaboração de Contrato;
- Publicação da Portaria de Gestor de Contrato e Fiscal.

#### 17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

17.1. Não existe necessidade de contratação correlata com a finalidade de complementar a capacitação dos servidores, considerando a especificidade dos serviços que deve ser de forma única e suficiente.

#### 18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018 (LGPD) E DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - LEI Nº 12.527/2011 (LAI)

18.1. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – e a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), esta contratação observará os princípios da transparência, da segurança da informação e da proteção aos dados pessoais. A LGPD estabelece diretrizes para o tratamento de dados, impondo o dever de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, inclusive após o encerramento do contrato. É responsabilidade do contratado assegurar que qualquer dado pessoal eventualmente tratado no âmbito da execução contratual seja protegido contra acessos não autorizados, perdas ou vazamentos, aplicando medidas técnicas e administrativas compatíveis com o risco envolvido.

18.2. Paralelamente, a LAI assegura o direito de acesso à informação pública, devendo ser garantida a disponibilização de dados, documentos e registros de interesse coletivo ou geral, salvo nos casos de sigilo legalmente previstos. Assim, o equilíbrio entre proteção de dados pessoais e acesso à informação deve ser respeitado, assegurando-se a transparência da Administração Pública sem prejuízo à privacidade dos titulares.

18.3. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, estabelece uma série de princípios e requisitos relacionados à segurança dos dados pessoais. O respeito à segurança dos dados é de extrema importância por várias razões:

- **Proteção dos Direitos Individuais:** A LGPD visa proteger os direitos e liberdades dos titulares dos dados pessoais. Isso significa que as informações pessoais de indivíduos devem ser tratadas de forma a evitar acessos não autorizados, prevenindo assim a violação de seus direitos à privacidade e à proteção de dados.
- **Prevenção à Fraude e à Segurança do Titular:** A lei permite o tratamento de dados sensíveis quando necessário para garantir a prevenção à fraude e a segurança dos titulares. Isso é fundamental para proteger as pessoas contra crimes e atividades fraudulentas.
- **Pesquisas em Saúde Pública:** A LGPD reconhece a importância das pesquisas em saúde pública, mas exige que esses dados sejam tratados em ambiente controlado e seguro, garantindo a confidencialidade e a segurança das informações dos indivíduos envolvidos.

- **Responsabilidade:** A lei estabelece a responsabilidade dos controladores e operadores de dados pessoais em garantir a segurança da informação. Qualquer violação de segurança que resulte em danos aos titulares de dados é de responsabilidade do controlador ou operador.
- **Relatório de Impacto à Proteção de Dados:** A autoridade nacional de proteção de dados pode exigir que as organizações elaborem relatórios de impacto à proteção de dados, incluindo a descrição das medidas de segurança adotadas. Isso incentiva as empresas a investirem em segurança da informação.
- **Obrigações Permanentes:** A LGPD estabelece que a obrigação de garantir a segurança dos dados pessoais continua mesmo após o término do tratamento dos dados. Isso significa que as organizações devem manter a segurança das informações mesmo após sua utilização inicial.

18.4. Em resumo, a LGPD enfatiza a importância da segurança dos dados pessoais como um elemento essencial para a proteção dos direitos individuais, a prevenção de fraudes, a pesquisa em saúde pública e a responsabilidade das organizações. Adotar medidas de segurança adequadas não apenas ajuda a cumprir a lei, mas também constrói a confiança dos titulares de dados e protege a reputação das organizações, sendo garantido o acesso a dados, informações e documentos de interesse da sociedade, observando-se a sua classificação, conforme preconiza a Lei de Acesso a Informação.

## 19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental e social estabelecidos nos documentos normativos e legais aplicáveis, com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável e minimizar o impacto ambiental de suas atividades. Para tanto, quando aplicável, deverá observar as seguintes diretrizes:

- **Descarte correto e seguro:** a CONTRATADA é responsável por garantir o descarte adequado e seguro de todos os insumos e itens removidos durante a execução do contrato, seja por motivos de manutenção, entrega de bens/serviços ou prestação de serviços. O descarte deve seguir as melhores práticas de sustentabilidade ambiental e estar em conformidade com as regulamentações ambientais vigentes.
- **Redução de consumo e resíduos:** a CONTRATADA deverá adotar medidas para reduzir o consumo de energia elétrica, água e a produção de resíduos sólidos em suas operações, de acordo com as normas ambientais aplicáveis. Deve também orientar seus empregados quanto a condutas e técnicas que promovam a eficiência no uso desses recursos.
- **Preferência por produtos locais:** sempre que possível, a CONTRATADA deverá dar preferência à aquisição de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, contribuindo para o desenvolvimento regional e a redução do impacto ambiental associado ao transporte de produtos.
- **Eficiência no uso de recursos naturais:** a empresa contratada deve buscar a maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia, visando à redução do consumo e ao aproveitamento sustentável desses recursos.
- **Geração de Empregos Locais:** A CONTRATADA deverá priorizar a contratação de mão de obra local, contribuindo para a geração de empregos na região em que o contrato está sendo executado.
- **Vida útil e manutenção:** a CONTRATADA deve adotar práticas que prolonguem a vida útil dos bens, serviços e das obras entregues, reduzindo os custos de manutenção ao longo do tempo.
- **Inovações sustentáveis:** deverão ser promovidas inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais e contribuam para a sustentabilidade ambiental, quando aplicável e viável.
- **Origem ambientalmente regular:** a CONTRATADA deverá assegurar que os recursos

naturais utilizados nos bens, serviços e obras tenham origem ambientalmente regular, em conformidade com a legislação ambiental.

19.2. A observância desses critérios de sustentabilidade é fundamental para o cumprimento das obrigações contratuais e para a promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes. A CONTRATADA em sua operação deverá buscar, sempre que possível, a implementação dessas medidas e o seu impacto positivo na sustentabilidade ambiental e social das atividades contratadas. Em obras, bens e serviços que estipulem diretamente em contrato essas diretrizes, o não cumprimento poderá implicar em penalidades previstas.

## **20. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS**

20.1. Em função da singularidade da contratação, tendo em vista envolver serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, inviabilizando a competição, justifica-se a não aplicabilidade para a contratação de pessoa física.

## **21. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

21.1. A contratação é totalmente viável com objetivo de promover o desenvolvimento e aprimoramento profissional, tendo em vista que o treinamento em questão visa proporcionar capacitação e atualização, além de promover o aperfeiçoamento profissional dos servidores que atuam nesta Secretaria.

## **22. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Com base nas análises realizadas e considerando todos os aspectos técnicos, econômicos e legais apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), manifestamos o seguinte posicionamento conclusivo:

**Viabilidade e Razoabilidade da Escolha:** Após uma análise detalhada e criteriosa, concluímos que a contratação de empresa especializada para capacitar 02 (dois) servidores da SEPOG é viável e razoável. Esta conclusão se baseia nas seguintes justificativas:

- **Compatibilidade e integração:** A capacitação dos servidores é essencial para atualizar, aperfeiçoar e gerar conhecimentos no campo dos Convênios garantindo a compatibilidade e a interoperabilidade necessárias para manter a continuidade do serviço público de forma eficaz.
- **Eficiência operacional:** A necessidade de manter os servidores atualizados permite uma gestão centralizada e eficiente, proporcionando um serviço adequado.
- **Economia de recursos públicos:** Com base na pesquisa feita no banco de preços, é possível concluir que a referida contratação está compatível com preço de mercado.
- **Atendimento aos princípios legais:** A escolha da solução de empresa para fornecer o evento presencial está em conformidade com os princípios legais estabelecidos na Lei 14.133/2021, especialmente no que diz respeito à padronização, à vantajosidade econômica da oferta e à busca pela eficiência.

Portanto, considerando todas as informações apresentadas e os critérios estabelecidos no ETP, a "melhor solução" para atender às necessidades da SEPOG é a contratação de empresa especializada para capacitar 02 (dois) servidores nos cursos de "**Elaboração e Análise de Projetos (Plano de Trabalho)**" e "**Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)**".

### **22.1. Recomendação da Contratação para a escolha apresentada:**

Com base na análise técnica e econômica minuciosa, a solução mais adequada é a contratação de empresa para fornecer os cursos, visando a capacitação dos servidores, uma vez que se trata de natureza predominantemente intelectual, serviços realizados em trabalhos que exigem conhecimento específico, logo evidencia-se pela especialização dos palestrantes. A contratação por Inexigibilidade é a mais adequada para atender a essa demanda devido a notória especialização, tanto dos palestrantes quanto da empresa.

Por fim, muito embora não seja objetivo do ETP apontar a forma de contratação da melhor solução apresentada, a contratação da solução em questão se amolda aos requisitos da contratação direta por Inexigibilidade nos moldes do art. 74, inciso III, "f" da Lei Federal n. 14.133/2021, em virtude da qualificação dos palestrantes e a especificidade do serviço.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração

**ROBERTA SILVA DOS SANTOS GONÇALVES**  
Núcleo de Planejamento de Compras e Contratos - SEPOG-NPCC

Revisão

**NICKSON NERES DE MOURA**  
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental



Documento assinado eletronicamente por **NICKSON NERES DE MOURA, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 01/08/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA SILVA DOS SANTOS, Assessor(a)**, em 01/08/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062654048** e o código CRC **58C9B717**.

**Referência:** Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0035.003410/2025-71

SEI nº 0062654048